**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39/2023**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEBERI– PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Seberi - PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único**. O Plano Municipal de Cultura- PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e é elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Cultura de Seberi- PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

1. - Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;
2. - Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
3. - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
4. - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
5. Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;
6. - Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Seberiense;
7. - Coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Seberi;
8. - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Seberi por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
9. - Garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 4º.** Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Seberi, Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º**. O Plano Municipal de Cultura de Seberi – PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI, A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 04 DE MAIO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente e Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação e posterior aprovação o Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Cultura de Seberi e dá outras providências.

O Plano Municipal de Cultura trata-se de um instrumento de extrema relevância para a promoção da cultura no município, pois, trata-se de um documento formal que representa a política de gestão cultural no município. O Plano reconhece a importância da cultura para o desenvolvimento do município e busca promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade das expressões e valorizações culturais.

O Plano Municipal de Cultura trata-se de uma das etapas para a efetiva implementação do Sistema Municipal de Cultura de Seberi e é parte imprescindível para que o município possa ser contemplado com recursos estaduais ou federais disponibilizados para o fortalecimento das políticas culturais.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação desta Casa Legislativa em regime de urgência, considerando que o mesmo é indispensável para a estruturação e fortalecimento das políticas públicas de cultura.

Atenciosamente,

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**